



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Araçás

1

Quarta-feira • 23 de Fevereiro de 2022 • Ano IX • Nº 783

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Araçás publica:

- **Lei nº 308/2022** - Concede o reajuste dos Profissionais do Magistério do Município de Araçás – BA.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Gestor - Agamenon Oliveira Coelho / Secretário - Gabinete / Editor - Prefeito
Araçás-BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: SZC4OLKKBEP0QBCNAVSVJW

Leis



LEI Nº 308/2022

“Concede o reajuste dos Profissionais do Magistério do Município de Araçás – BA.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇÁS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são facultadas por disposição da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica concedido o reajuste no salário base dos cargos de Professores no percentual de 33,24% (trinta e três inteiros e vinte a quatro centésimos) que equivale a R\$1.922,82 (mil novecentos e vinte e dois reais e oitenta e dois centavos) para jornada de 20h e R\$3.845,63 (três mil oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e três centavos) para jornada de 40h, nos termos da legislação funcional do Município, ressalvada a aplicação das diretrizes federais acerca do cumprimento da carga horária dos profissionais.

Art. 2.º Fica concedido o reajuste no salário base do cargo Coordenador Pedagógico no percentual de 33,24% (trinta e três inteiros e vinte a quatro centésimos) que equivale a R\$2.068,38 (dois mil e sessenta e oito reais e trinta e oito centavos) para jornada de 20h e R\$4.136,76 (quatro mil cento e trinta e seis reais e setenta e seis centavos) para jornada de 40h, nos termos da legislação funcional do Município, ressalvada a aplicação das diretrizes federais acerca do cumprimento da carga horária dos profissionais.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Araçás, 23 de fevereiro de 2022.

AGAMENON OLIVEIRA COELHO

Prefeito

Praça da Matriz, 160 - Centro - Araçás/BA - CEP: 48.108-000
CNPJ: 16.131.088/0001-10
Tels.: (75) 3451-2509 / 3451-2114